DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais | **Resoluções**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME nº 01, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a atribuição de classes e aulas aos professores substitutos e providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 4.307 de 22 de dezembro de 2015 (Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002,

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Básica e Projetos existentes ou que venham a existir na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:
§ 1º - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.
§ 2º - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. As horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) fazem parte da jornada de Trabalho Docente e deverá ser respeitado, conforme o estabelecido no art. 11, da Resolução SME nº 08/2020.

Art. 4º. Nos casos em que o professor substituto estiver com aulas em outra Rede Pública de Ensino (Municipal ou Estadual) deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, os documentos de acúmulo de cargo, para a expedição de Ato Decisório, homologação e, publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Art. 5º. O professor que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, entrará em exercício e receberá os proventos relativos aos dias efetivamente trabalhados, até que seja publicado o ato decisório de acumulação legal pela autoridade competente, no Diário Oficial Eletrônico do Município. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo.
§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos referentes ao acúmulo de cargo será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da atribuição, que deverão ser protocolados na SME;
§ 2º. O descumprimento do que trata o parágrafo anterior acarretará, automaticamente, a perda da classe/aulas atribuídas;
§ 3º. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:

I- se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;
II- os intervalos entre o término de um e início de outrem observe:
a) o número de quilometragem, se um deles for em Taquaritinga e o outro não, conforme a tabela abaixo:

Distância entre municípios	Intervalo de Tempo
Até 30 km	30 (trinta) minutos
De 31 a 60 km	01 (uma) hora
Acima de 60 km	02 (duas) horas

b) ambos forem em Taquaritinga, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

II - DA ATRIBUIÇÃO

Art. 6º. As atribuições em caráter de substituição, de classes/aulas de Educação Básica e aulas de projetos da Rede Municipal de Ensino serão atribuídas em conformidade com a Lei nº 3.264/2002, com os Artigos 9º, 10 e 26 da Lei nº 4.307/15 e com a Resolução S.M.E. nº 08/2020.

§ 1º. As aulas e classes remanescentes serão atribuídas a professores substitutos habilitados e classificados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. No decorrer do ano letivo, as aulas/classes em caráter de substituição, serão atribuídas, preliminarmente, nas unidades escolares, aos docentes que já estão com aulas/classe e, posteriormente, na Secretaria Municipal de Educação, aos demais docentes classificados.

§ 3º. O professor substituto não poderá optar pelas horas de atividades na escola, previstas no artigo 22 e no parágrafo 2º do artigo 23, da Lei nº 4.307/2015, de acordo ao art. 11 da referida Lei.

Art. 7º. Na Secretaria Municipal de Educação, serão disponibilizadas classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino aos candidatos classificados, no limite de 40 (quarenta) horas/aula semanais para exercerem a função de professor substituto, em virtude de afastamento acima de 30 (trinta) dias do professor titular de cargo; ou aulas, que venham existir durante o ano letivo.

Parágrafo Único. A substituição do titular de cargo decorrente de afastamento de até 30 (trinta) dias será atribuída em caráter eventual na unidade escolar, devendo o diretor de escola seguir a lista de classificação dos professores substitutos.

Art. 8º. As aulas de Oficinas Curriculares na Escola de Tempo Integral, serão atribuídas nos termos da Resolução S.M.E. nº 10/2020.

Art. 9º. Poderá ser atribuída aula ao professor substituto de Educação Básica (anos finais do Ensino Fundamental) até completar o número de 10 horas/aula semanais, com aluno, sem prejuízo de sua classificação.

Art. 10. A abertura de Edital para atribuição de aulas em caráter excepcional somente poderá ser efetuada após esgotadas todas as oportunidades de escolhas pelos profissionais efetivos do Quadro do Magistério Municipal e substitutos classificados, nessa ordem.

Art. 11. O docente substituto que tiver aulas atribuídas na Educação Básica, não poderá quebrar o bloco de aulas do docente titular de cargo, devendo assumir no momento da atribuição todas as aulas disponíveis deixadas

pelo titular em virtude de afastamento (exceto as que se referem às atividades na escola previstas no artigo 22 e parágrafo 2º do artigo 23, da Lei nº 4.307/2015), respeitado o artigo 7º, da presente Resolução.

Art. 12. O docente substituto na regência de classe ou aulas, não poderá desistir das mesmas para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir durante o ano letivo.

§ 1º. O docente substituto que possuir aulas atribuídas na Educação Básica, não poderá desistir das mesmas parcialmente.

§ 2º. O docente que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas, ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.

Art. 13. No momento da atribuição, o docente substituto que foi chamado e não compareceu na sessão, somente terá nova oportunidade de escolha após a chamada de todos os classificados.

Art. 14. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular, após análise dos pareceres da Equipe Gestora, do Conselho de Escola e Supervisão de Ensino.

III - DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

Art. 15. O docente substituto com classes ou aulas na Educação Básica, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que por qualquer motivo for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos, poderá ser dispensado da classe por decisão do Dirigente Municipal de Ensino, mediante análise dos pareceres do Conselho de Escola, da Equipe Gestora e da Supervisão de Ensino, garantindo direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 16. O docente substituto que faltar reiteradas vezes nos dias de HTPC, poderá ser dispensado, após parecer do Conselho de Escola, da Equipe Gestora, do Supervisor e homologação do Dirigente Municipal de Ensino.

Art. 17. Caso o docente titular retorne a pedido, antes do término do seu afastamento, o professor substituto perderá a classe/aulas a ele atribuída(s) e, somente terá nova oportunidade de escolha, após a chamada de todos os classificados e, então, iniciar uma nova chamada, obedecendo sua ordem de classificação.

Art. 18. O cronograma das atribuições de classes ou aulas, será publicado no Diário Eletrônico Municipal (site: www.taquaritinga.sp.gov.br), anexo a presente Resolução.

Art. 19. O professor substituto quando convocado para capacitação, formação, planejamento e avaliação deverá cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os professores de Educação Básica (anos finais do Ensino Fundamental) – caráter excepcional nos termos do Decreto Nº 3857/11, por não possuírem habilitação específica, receberão seus proventos de acordo com a tabela de Professor de Educação Básica (anos iniciais do EF) – nível I.

Art. 21. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 01, de 22/01/2020.

Taquaritinga, 26 de janeiro de 2021.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Nadir de Paula Eduardo, 35 – Parque Residencial Laranjeiras
CEP 15.904-092 Tel. (16) 3252-4199
Email: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

ANEXO

Cronograma de Atribuição de Classes e Aulas para a função de Professor de Educação Básica em caráter temporário, junto a Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2021, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo nº 001/2020, homologado em 21/01/2021.

LOCAL DA ATRIBUIÇÃO: **EMEB PROF. MODESTO BOHRER**

- DATA:

04 de fevereiro de 2021

- HORÁRIO:

9h00min

- DENOMINAÇÃO

  - Professor de Educação Básica - Anos Finais do Ensino Fundamental.

  - Professor de Educação Básica – Educação Especial.

  - Professor de Educação Básica – Interlocutor de Libras (Educação Especial).

9h45min

- DENOMINAÇÃO

  - Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Durante o ano letivo, as atribuições de classes/aulas serão realizadas na SME, todas as terças-feiras às 14 horas, de acordo com a Resolução SME nº 01/2021.

Taquaritinga, 26 de janeiro de 2021.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação